CONTRATO Nº 059/2022

Inexigibilidade nº 009/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA SOCIEDADE** NA FORMA ABAIXO".

Aos 23 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (23/05/2022), nesta cidade de Vila Nova do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. º 01.612.614/0001-97, sediado à Avenida Santo Antônio, n.º 210, Centro, Vila Nova do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDILSON EDMUNDO DE BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.176.125 - SSP/PI, CPF n.º 412.137.773-72, com domicílio institucional coincidente com o endereço do CONTRATANTE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA SOCIEDADE,** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Piauí registrada sob o nº 0223/2021 no CNPJ nº e 45.646.199/0001-68, com sede na Av. Senador Area Leão, 2185, Sala 1311. Torre I. Edificio Manhattan River Center, Bairro São Cristóvão, Teresina Piauí, encaminha proposta de trabalho para a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual nº 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual N° 20.429 de 23 de dezembro de 2021, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo administrativo de inexigibilidade de licitação que autorizou a contratação direta nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020, acórdão nos termos e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 01ª – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado em consultoria e assessoria jurídica referente a adequação à Lei Estadual n° 7.540 de 29 de julho de 2021 e do Decreto Estadual N° 20.429 de 23 de dezembro de 2021. acompanhamento nas matérias administrativas. proporcionando. esclarecimentos e orientações, realizando as defesas em geral que se fizerem necessárias, inclusive ajuizando ações. interpondo recursos administrativos e emitindo pareceres. sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública, e prezando pela aprovação das contas do gestor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem por base quanto às especificações e quantidades o processo de **Inexigibilidade Nº 009/2022**, de acordo com o disposto no Capítulo da Lei Nº 8.666/93 c/c Lei Federal n.º 8.906/94, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA 02ª – Em remuneração a tais serviços, o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE,** totalizando o montante global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil

reais), Tal remuneração não exclui, em benefício do CONTRATADO, a decorrente de eventual sucumbência da parte adversa, em caso de necessária intervenção judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta das seguintes Fontes de Recursos: FPM/ICMS/OUTROS/Recursos não vinculados, será descontado da conta própria do Município **CONTRATANTE,** servindo o presente como autorização perante a Instituição Bancária. No ato do recebimento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA 03ª – O presente contrato tem vigência na data de sua assinatura, e término em 23/05/2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, bastando, para isso, a comunicação por escrito entre as mesmas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁSULA 04ª – O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir o presente contrato em face da ocorrência de fato do príncipe ou por motivo de força maior, plenamente justificado, sem prejuízo da obrigação de pagar as prestações vencidas até a data da ruptura unívoca da avença, incluindo-se as frações de meses, cujo valor haverá de ser calculado *pro rata die.*

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato pode ser rescindido, ainda, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou conveniência das partes, mediante prévia e formal comunicação de uma parte à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com obrigação de quitação de todas as obrigações eventualmente pendentes e sem restituição dos honorários convencionados.

CLÁUSULA 05ª – A prestação de serviços disposta na cláusula primeira dar-se-á mediante a disponibilização de todas as informações pertinentes ao **CONTRATADO,** pelo **CONTRATANTE,** por qualquer meio idôneo, tal como reuniões, tele e/ou vídeo conferência, telefone, correspondência, fax, e-mail ou qualquer outro capaz de estabelecer comunicação entre as partes componentes do presente contrato. A realização da prestação dos serviços ora contratados não implica em vínculo empregatício.

CLÁUSULA 06ª – Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente ao objeto do presente contrato, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA 07ª – Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO.**

CLÁUSULA 08ª – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA 09ª – O **CONTRATADO** obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, em conformidade com a conveniência do Município;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

IV – Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste Contrato.

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI –Manter durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁSULA 10ª – As despesas decorrentes na execução da presente contratação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, Lei Municipal n.º 253/2020. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio contratante e de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA 11ª – A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77 e 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, com antecedência de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante dos meses vincendos, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 12ª – Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei de Licitações e legislação comum.

CLÁUSULA 13ª – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Vila Nova do Piauí-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de qualquer pendência acerca deste contrato, o qual assume expressamente a força de título executivo, nos termos do art. 24, *caput,* da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

E, como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento, impresso em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Vila Nova do Piauí (PI), em 23 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ
EDILSON EDMUNDO DE BRITO
Contratante

Daniela Maria Soares Vieira

DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA SOCIEDADE
CNPJ nº 45.646.199/0001-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Marisneth de Brito Silva CPF: 049.222-873-61

2. Josefina Francisca Leal CPF: 373 340 503-04